

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 474 de 21 de maio de 2001

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Presidente da CVM através da Portaria/CVM/PTE/Nº 056, de 14 de maio de 2001, resolveu:

I – Designar os servidores FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, Analista, matrícula CVM nº 7.000.982, com lotação na Gerência de Arrecadação (GAC), MARCELO RONCHINI BRITO, Encarregado, FG-2, matrícula CVM nº 7.000.866, com lotação na Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), e LUIZ FERNADO MARTINS FERREIRA, Agente Executivo, matrícula CVM nº 7.000.531, com lotação na Gerência de Orçamento e Finanças (GAF), para constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no Memo/CVM/SOI/Nº 017/2000, constantes das folhas 01, 02 e 03 do Processo Administrativo Interno CVM nº RJ2000/04613.

II – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão da Sindicância.

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO
Daniel Makoto Yamaguchi	02.04.2001 06.04.2001 10.04.2001 10.04.2001 17.04.2001 a 19.04.2001
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa	02.04.2001 a 06.04.2001 09.04.2001 a 12.04.2001 16.04.2001 a 20.04.2001 23.04.2001 a 27.04.2001
Fernando Soares Vieira	02.04.2001 05.04.2001 19.04.2001 a 20.04.2001 23.04.2001 a 27.04.2001 30.04.2001 26.03.2001 a 29.03.2001

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 474 de 21 de maio de 2001

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO
Geovani dos Anjos Fernandes	03.04.2001 a 04.04.2001 06.04.2001 10.04.2001 a 11.04.2001
Hamilton Leal Braz	05.04.2001 19.04.2001 24.04.2001
José Carlos Almeida de Abreu	02.04.2001 a 05.04.2001
José Carlos Margalho Martins	02.04.2001 a 06.04.2001 17.04.2001 a 18.04.2001
Luís Felipe Marques Lobianco	26.04.2001
Raul Fernando Salgado Zenha	02.04.2001 a 06.04.2001 09.04.2001 a 12.04.2001 17.04.2001 a 20.04.2001 23.04.2001 a 27.04.2001
Walter Gonzalez	02.04.2001 06.04.2001 09.04.2001 a 10.04.2001 17.04.2001 a 19.04.2001

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

MARCELO FALSETTI CABRAL, Inspetor, interrompeu, em 1º de maio de 2001, a licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria/CVM/SGE/Nº 050, de 19 de junho de 1998, publicada no Boletim de Pessoal nº 403, de 30 de junho de 1998.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 474 de 21 de maio de 2001

SUBSTITUIÇÃO

ROBERTO SOBRAL PINTO RIBEIRO, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 (GMA-1), no período de 21 de maio a 4 de junho de 2001, por motivo de férias do titular, Guilherme Augusto Cardoso Furtado, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 058, de 15 de maio de 2001.

ERRATA

No Boletim de Pessoal nº 473, de 15 de maio de 2001, no item “REMOÇÃO” referente ao servidor MARCELO FALSETTI CABRAL, onde se lê “a partir de 2 de maio de 2001”, leia-se “a partir de 1º de maio de 2001”.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

DECRETO Nº 3.818, DE 15 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, e a necessidade de reduzir o consumo de energia elétrica, no âmbito da Administração Pública Federal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, deverão reduzir o seu consumo de energia elétrica, até março de 2002, tendo como referência o mesmo mês do ano anterior, em no mínimo:

I - quinze por cento no mês de maio de 2001;

II - vinte e cinco por cento no mês de junho de 2001; e

III - trinta e cinco por cento a partir de julho de 2001.

§ 1º Os resultados obtidos deverão ser comunicados, mensalmente, à Câmara de Gestão da Crise de Energia - GCE.

§ 2º Os Secretários-Executivos de Ministérios ficam diretamente responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento das metas constantes nos incisos I, II e III deste artigo, inclusive em relação às respectivas entidades vinculadas.

§ 3º O não-atendimento das metas estabelecidas deverá ser pessoalmente esclarecido à GCE, pelos respectivos Secretários-Executivos, com as justificativas e especificações das ações suplementares.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 474 de 21 de maio de 2001

INFORMATIVO

§ 4º Caso a GCE não aceite as justificativas pelo descumprimento da meta de redução de que trata este artigo, os Secretários-Executivos, no caso da Administração direta, e os dirigentes máximos, no caso de entidades vinculadas, ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente pelo descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão diagnosticar o grau de eficiência energética dos imóveis sob sua administração, com vistas à identificação de soluções e à elaboração de projeto de redução do consumo de energia elétrica.

Art. 3º Na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços deverão ser adotadas especificações que atendam os requisitos inerentes à eficiência energética.

Art. 4º As licitações em andamento para aquisição de equipamentos que consumam energia, bem como de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão se adequar, no que couber, às disposições deste Decreto.

Art. 5º Os Ministérios promoverão, no âmbito de suas unidades, inclusive vinculadas, a conscientização dos servidores com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica e a adequada utilização de iluminação e equipamentos.

Art. 6º Provisoriamente, e sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos os seus servidores, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, será de 8:00 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo, a partir de 1º de junho de 2001.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais de atendimento médico hospitalar, segurança pública, pesquisa e produção de medicamentos;

II - às atividades de docência, mantidas por instituições federais de ensino;

III - às atividades permanentes de fiscalização e controle, especialmente, as aduaneiras e sanitárias; e

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 474 de 21 de maio de 2001

INFORMATIVO

IV - a outros serviços, a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos não-essenciais à segurança de prédio público somente poderão ser ativados trinta minutos antes do início do expediente e sua desativação deverá ocorrer, no máximo, trinta minutos após ao seu encerramento.

§ 3º Em caráter excepcional, os gabinetes dos Ministros de Estado, dos Secretários e dos titulares de autarquias e fundações poderão funcionar fora do horário definido no caput.

Art. 7º Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º instituirão, no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação deste Decreto, Comissões Internas de Redução de Consumo de Energia - CIRC, com vistas a assessorar os dirigentes no atingimento das metas previstas, bem assim para fins de proposição de medidas que visem a eficiência energética.

Art. 8º O percentual de redução do consumo de energia elétrica a que estarão sujeitas as empresas públicas e sociedades de economia mista será de dez por cento superior ao daquele a ser fixado para as empresas privadas do mesmo setor.

Art. 9º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a edição de atos complementares com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Ficam revogados os [Decretos nºs 92.311, de 21 de janeiro de 1986, 93.901, de 9 de janeiro de 1987, 3.330, de 6 de janeiro de 2000, 3.789, de 18 de abril de 2001 e 3.806, de 26 de abril de 2001.](#)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
D.O.U., 16/05/2001